



RECURSO



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

EXMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002/2024

A empresa: CONSERPAV, portadora do CNPJ nº 10.895.537/0001-10 já devidamente qualificada nos autos, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Representante, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente vem tempestivamente perante à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitadas a empresa a CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO, da presente concorrência, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

Tempestividade

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a decisão administrativa hora atacada se deu no dia 13 do mês em curso do corrente ano, sendo o prazo legal para a apresentação da presente resposta de três dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data posterior, razão pela qual deve essa respeitável Comissão permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Em decorrência ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.895.537/0001-10

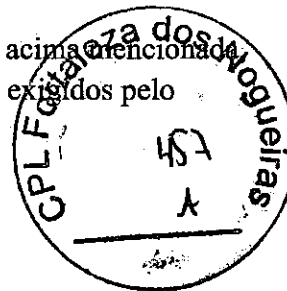
Avenida José Bernardino, nº 50, Sala A, Andar 2 - Centro • Cep:65.800-000 • Balsas (MA)
Tel: (99) 99155-8152 • E-mail: conserpav@conserpav.com.br - conserpaveireli@gmail.com

ANDRE
NATIVIDADE
BAPTISTA:644
91277320/

Assinado de forma digital por ANDRE NATIVIDADE BAPTISTA:64491277320
Dados: 2024.03.15 10:48:54 -03'00'



Sucedeu que, após a análise da habilitação apresentada pela empresa acima mencionada, esta Comissão de Licitação culminou por julgar a mesma dentro dos padrões exigidos pelo presente edital, ao arrempio das normas editalícias e legais vigentes.



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A início, de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar documentação dentro dos padrões exigidos tanto pela legislação pertinente, quanto pelas normas do edital conforme o item 3.6 do presente edital, vejamos:

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Entendemos que não foram apresentados por parte da recorrida, documentação de habilitação válida e dentro dos exigidos pelo edital, mais especificamente do que diz respeito a sua qualificação técnica, pois a mesma apresentou certidões de quitação junto ao CREA tanto de pessoa física, quanto de pessoa jurídica sem validade, conforme iremos expor:

Na documentação apresentada pela empresa recorrida, especificamente na Página nº 76, nos é apresentado CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, expedida no dia 05/03/2024, onde consta que o CAPITAL SOCIAL, da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o CAPITAL SOCIAL declarado em seu REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, juntado aos autos na página nº 01 do referido bojo documental, nos mostra que seu CAPITAL SOCIAL é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo este mais antigo, já que foi registrado em 11/05/2019, salientamos que não foi apresentado qualquer outro CONTRATO SOCIAL por parte da recorrida, ou seja as informações cadastrais estão alteradas, o que invalida a certidão de quitação apresentada na página nº 76, pois a mesma é bastante clara quando fala em seu corpo da causa de perda de validade:

• Informações / Notas –

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contido.
(grifo nosso)

CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.895.537/0001-10

Avenida José Bernardino, nº 50, Sala A, Andar 2 - Centro • Cep:65.800-000 • Balsas (MA)
Tel: (99) 99155-8152 • E-mail: conserpav@conserpav.com.br - conserpaveireli@gmail.com

ANDRE
NATIVIDADE
BAPTISTA:644
91277320

Assinado de forma
digital por ANDRE
NATIVIDADE
BAPTISTA:64491277320
05/03/2024 03:15
10:49:08 -03'00'



Ou seja, a certidão se encontra sem validade, pois houve divergência dos dados cadastrais da referida empresa, sendo bem claro, na própria certidão mostra que o CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, foi alterado, no dia 10/12/2021.

Nobre comissão, a empresa se encontra duplamente errada, pois ou não atualizou seus dados cadastrais junto ao CREA, ficando assim desabilitada, ou não seguiu o item 9.4 e 9.8 do edital que também causa inabilitação automática, vejamos:

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA. (grifo nosso)

Pois é de simples conferência, o registro de empresário data de 11/05/2019 e existiu uma alteração, datada de no mínimo 10/12/2021, que não foi apresentado pela recorrida, infringindo dessa forma o item 9.8 do edital, não cabendo qualquer interpretação sobre este fato, pois o mesmo se mostra definitivo.

Sobre a apresentação de responsável técnico pela empresa, o senhor FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA de nº 893750/2023, na página nº79 da documentação, sem validade, pois na mesma está com seus dados cadastrais desatualizados já que não consta no campo de Responsabilidades Técnicas, a empresa recorrida, mesmo que na CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA apresentada pela mesma, conste o profissional como responsável técnico, vide página nº 76, o que causa sua imediata invalidação, pois é bem clara quando fala que :

“- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”

Douta comissão esse é um caso simples e acabado de elemento cadastral, pois o profissional consta como responsável técnico na certidão da empresa em questão e não consta como responsável técnico em sua própria certidão de registro junto ao órgão competente, tornando a mesma totalmente inválida, e assim descumprindo o item 9.29 do presente edital, vejamos:

“9.29. Certidão de Registro de Pessoa FÍSICA perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e

**CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.895.537/0001-10**

**Avenida José Bernardino, nº 50, Sala A, Andar 2 - Centro • Cep:65.800-000 • Balsas (MA)
Tel: (99) 99155-8152 • E-mail: conserpav@conserpav.com.br - conserpaveirelli@gmail.com**

Assinado de forma digital por ANDRE NATIVIDADE BAPTISTA:64491277320
104921-03007



Urbanismo), dentro do prazo de validade, relativa ao profissional indicado como Responsável Técnico desta certame”



Diante da apresentação de certidões de seu conselho, profissional sem validade por parte da recorrida, tanto de PESSOA JURÍDICA, como de PESSOA FÍSICA, cabalmente demonstrada, não nos mostra outra alternativa, a não ser esta nobre comissão seguir seu próprio edital, e declarar a empresa em questão DESABILITADA, e impedida de prosseguimento do pleito.

Corroborando os fatos acima relatados, juntamos aos autos, transcrição de normativa expedida pelo CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, que trata deste assunto:

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979. Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei 5.194, de 24 DEZ 1966, considerando que, face ao disposto nos arts. 15, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, a pessoa jurídica só poderá participar da concorrência pública se estiver legalmente habilitada à prática das atividades nos termos da Lei;

Considerando que cumpre aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedir certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

Considerando que o instrumento comprobatório de habilitação é a certidão expedida pelo CREA afirmando a inexistência de débitos de anuidades e multas, em fase de cobrança, bem como de situação regular e atualizada do registro;

Considerando que a matéria deve ser disciplinada em caráter geral, obedecido o princípio de anuidade de ação preconizado no Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

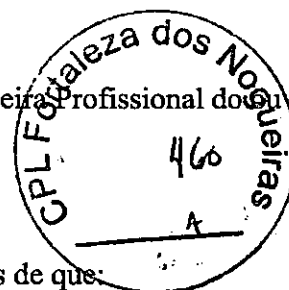
I - Número da certidão e do respectivo processo;

II - Razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.895.537/0001-10

Avenida José Bernardino, nº 50, Sala A, Andar 2 - Centro • Cep:65.800-000 • Balsas (MA)
Tel: (99) 99155-8152 • E-mail: conserpav@conserpav.com.br - conserpaveireli@gmail.com

ANDRE
NATIVIDADE
BAPTISTA:6449
1277320
Assinado de forma
digital por ANDRE
NATIVIDADE
BAPTISTA:64491277320
Data: 2014.03.13
10:49:35 -03'00'



III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - Validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. (grifo nosso)

A alínea "c" do §1º do art. 2º acima não deixa dúvidas de que se os dados cadastrais não forem atualizados pela pessoa jurídica, a certidão perde sua validade automaticamente na hipótese de modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Nobre comissão, com o animus de tornar mais célere a compreensão desta comissão, explicamos além da dúvida razoável, quais as consequências de da situação acima relatada. A empresa não atualizou seus dados cadastrais junto ao CREA, não nos cabendo discorrer sobre seus motivos, mais com consequências de invalidação das certidões apresentadas, assim como não apresentou seu contrato social atualizado, descumprindo assim o edital.

Não sendo, portanto, uma questão interpretativa, pois simplesmente sua documentação está errada o que impede de ser declarado habilitado, pura e simplesmente, devendo de pronto ser desclassificado por força de lei.

Nobre comissão, o edital publicado por vocês é bem claro quando nos mostra que:

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

Sabe-se bem que, em uma licitação, a seleção do maior número de empresas não se constitui em uma condição que autoriza os Julgadores a admissão de falhas que alteram o conteúdo da documentação exigida aos licitantes pelo edital, em respeito aos Princípios da Igualdade e da Legalidade.

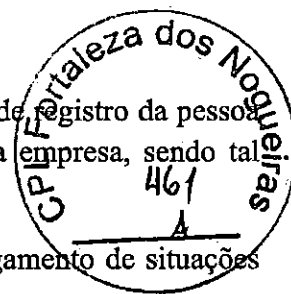
CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.895.537/0001-10

Avenida José Bernardino, nº 50, Sala A, Andar 2 - Centro • Cep:65.800-000 • Balsas (MA)
Tel: (99) 99155-8152 • E-mail: conserpav@conserpav.com.br - conserpaveireli@gmail.com

Assinado de forma digital por ANDRE NATIMIDADE
ANDRE NATIMIDADE
BAPTISTA:64491277320 BAPTISTA:64491277320
Data: 2024.03.15
16:49:48 -03'00'



Dessa forma, resta indubitado que os dados constantes da certidão de registro da pessoa jurídica da impugnada não representam a situação correta ou atualizada da empresa, sendo tal ocorrência justificadora da automática perda de sua validade.



Essa é, inclusive, a posição dominante do Poder Judiciário em julgamento de situações semelhantes, senão veja-se:

T J-DF - Apelação Cível APC 20100111526633 DF 004947 419. 2010.8. 07. 0001 (T J-DF) Data de publicação: 1811212013 Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

TRF-5 -AG Agravo de Instrumento AG 63654020134050000 (TRF-5) Data de publicação: 2210812013 Ementa:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666 193. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 1510812012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados

CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.895.537/0001-10

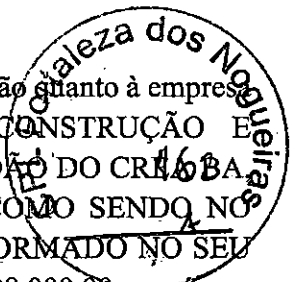
Avenida José Bernardino, nº 50, Sala A, Andar 2 - Centro • Cep:65.800-000 • Balsas (MA)
Tel: (99) 99155-8152 • E-mail: conserpav@conserpav.com.br - conserpaveirelli@gmail.com

ANDRE
NATVIDADE
BAPTISTA:644
91277320

Assinado de forma digital
por ANDRE NATVIDADE
BAPTISTA:6441127320
Data: 2013.03.15
15:20:12 -03'00'



pelas empresas concorrentes expôs à seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A CONCORRENTE D/VAN CONSTRUÇÃO E REFORMA L TOA. ME APRESENTOU A CERTIDÃO DO CREA BA COM O VALOR DO SEU CAPITAL SOCIAL, COMO SENDO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 DIVERGENTE DO INFORMADO NO SEU BALANÇO PATRIMONIAL, QUE É DE R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados E PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICAÇÃO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO", TORNANDO SUA CERTIDÃO INVÁLIDA E ASSIM, DEIXOU DE ATENDER O ITEM 1.1.13, DO ANEXO 03, DO EDITAL, QUE EXIGE "CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA)", SENDO INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso li e art. 30, inciso I.



Pelo exposto, diante do descumprimento da Recorrida à resolução do CONFEA, o que faz com que sua certidão perca a validade, aliado ao amplo entendimento jurisprudencial que confirma a tese ora esposada, não resta caminho outro senão a exclusão da mencionada licitante do presente certame.

Sendo de nosso desejo, apenas que esta comissão siga seus entendimentos, e **DESCLASSIFIQUE**, a empresa supramencionada pelos motivos apresentados, por serem de exigência da lei e o princípio da LEGALIDADE.

Nobre comissão, não é de nosso interesse suscitar qualquer desconfiança de conduta de qualquer uma das partes, mais a falta de possibilidade de participação é bastante clara e definitiva, e uma vez não notados e exigidos por parte desta comissão com certeza causará sérias consequências nas mais diversas esferas, sendo ela criminal administrativa ou cível, pois em mantendo esta inércia, responderá aos órgãos de controle e judiciais.

A documentação apresentada por esta empresa foi pura e simplesmente apresentada de maneira totalmente errada, pois sequer tem validade por força de lei, devendo de pronto ser considerada desclassificada, pois em permanecendo na disputa causará dessa forma uma competição desigual com quem apresentou toda a condição de participação, dentro do esperado, quebrando dessa forma o princípio basilar da isonomia em que todos dever ser tratados de forma justa pela administração pública, não podendo o mesmo ser mais claro quando ao comando existente, não tendo muito mais o que discorrer sobre o assunto, pois se trata de matéria de fato, não cabendo interpretações sobre erros ou acertos, ou você está certo ou está errado, nesse caso a

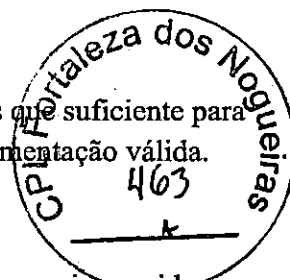
CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.895.537/0001-10

Avenida José Bernardino, nº 50, Sala A, Andar 2 - Centro • Cep:65.800-000 • Balsas (MA)
Tel: (99) 99155-8152 • E-mail: conserpav@conserpav.com.br - conserpaveireli@gmail.com

Assinado de forma digital por ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA: 64.491277320
Data: 2024.03.15 10:50:28 -03'00'



empresa em questão está errada, salientamos ainda que estas condutas são mais que suficiente para que a mesma constituam desabilitada do certame, pois sequer ofereceram documentação válida.



Hora nobre bancada, não nos resta outra alternativa a não ser solicitar que seja seguido por essa comissão seu próprio edital e sua conduta reiterada em outros certames e ser declarada a empresa recorrida DESABILITADA, pois claramente não seguiram as normas do edital, e nem será possível justificar essas omissões, dessa maneira deve ser retirada do certame a bem dos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO, **INABILITADA** para prosseguirem no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a legislação vigente.

Por fim requer o licitante que em persistindo a negativa dessa douta comissão em rever sua decisão, sejam os autos remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para devida análise por autoridade competente a fim de dirimir qualquer dúvida pertinente.

Nestes Termos

P. Deferimento

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 15 de março de 2024.

CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ANDRE NATIVIDADE
BAPTISTA:64491277
320

Assinado de forma digital por
ANDRE NATIVIDADE
BAPTISTA:64491277320
Dados: 2024.03.15 10:50:36
-03'00"

ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA

CPF: 644.912.773-20

Sócio Administrador

CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.895.537/0001-10

Avenida José Bernardino, nº 50, Sala A, Andar 2 - Centro • Cep:65.800-000 • Balsas (MA)

Tel: (99) 99155-8152 • E-mail: conserpav@conserpav.com.br - conserpaveireli@gmail.com